Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 75/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7847/2014
PROTOCOLO	:	1495197
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA ORDENADORA	:	GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 226.300,00

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª e 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 24ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 085/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado por sua Gerente de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, e a empresa ENZO VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 05.950.849/0001-40, representada neste ato pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Presidente
Relator

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
Representante do Ministério Público de Contas